# REQUERIMENTO N.º 642/2016

Sr. Presidente

O vereador César Rocha requer, nos termos regimentais após a aprovação em plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os seguintes pedidos de informação:

Com relação a Lei Nº 5095, de 12 de fevereiro de 2015 que versa sobre Código de posturas, das pessoas jurídicas que operam com o transporte para a remoção de resíduos da construção civil no município de Valinhos, por meio de caçambas estacionárias:

1. Qual é o órgão responsável pela fiscalização das caçambas estacionárias no município de Valinhos?
2. A Lei Nº 5095/2015 de código de postura, também abrange os Condominios fechados?

**Justificativa:**

De acordo com o artigo 44 da Lei 5095/2015:

“As pessoas jurídicas que operam com transporte para a remoção de resíduos da construção civil no Município de Valinhos por meio de caçambas estacionárias ficam obrigadas a ter o alvará definitivo no Município de Valinhos antes do efetivo exercício das atividades, devendo cumprir os seguintes requisitos:

1. obter Ficha de Consulta com parecer favorável quanto ao local de sua instalação;
2. ser inscrita no CNPJ;
3. ser estabelecida no Município de Valinhos, não lhe favorecendo ter apenas sede ou sede administrativa no território municipal;
4. apresentar autorização da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para o local destinado ao armazenamento de caçambas vazias;
5. ser inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valinhos, independentemente de eventuais inscrições em outros Municípios;
6. ofertar croqui indicando e comprovando o local para deposição dos detritos, atendendo às disposições desta lei, através do Controle de Transportes de Resíduos-CTR;
7. utilizar caminhões apropriados para o transporte dos resíduos da construção civil tratados nesta lei, os quais serão identificados e cadastrados pelo órgão competente.
8. apresentar fotografias coloridas tamanho 10x15 cm, frontal e lateral das caçambas e caminhões a serem utilizados no transporte dos resíduos, conforme Anexo Único.

**§ 1°.** O descumprimento a quaisquer dispositivos elencados neste artigo implicará nas seguintes penalidades à empresa infratora:

1. multa de 20 (vinte) UFMVs;
2. em caso de reincidência a multa será de 50 (cinquenta) UFMVs e o recolhimento da caçamba, devendo a empresa autuada ressarcir as despesas desse transporte.

**§ 2º.** Caso a empresa prestadora do serviço não retire a caçamba no prazo de 3 (três) meses, perderá a sua propriedade para a Prefeitura Municipal, que dela fará o uso que melhor lhe aprouver.”

Este vereador tem recebido várias reclamações por parte dos proprietários de empresas de remoção de resíduos da construção civil devidamente estabelecida no município, de que empresas estão descumprindo a referida Lei.

Está se tornando corriqueiro encontrarmos caçambas de outras comarcas operando em Valinhos clandestinamente.

Segue foto de caçamba flagrada em desconformidade com a lei Nº 5.095/ 2015, operando na Rua Natalino Spiandorelli esquina com Av. dos Esportes, de propriedade da Mult Andaimes Locações e Vendas Swiss Park. Prefixo 156 N 45, telefones 19 3227-4504 / 3229-4775/ ID 97\* 120950. A caçamba ficou estacionada indevidamente em esquina, e supostamente não está cadastrada na forma da lei, sonegando a tributação municipal e gerando concorrência desleal com as empresas de Valinhos que trabalham na forma da lei.

Atualmente existem cerca de 12 empresas  devidamente legalizadas operando em nosso município.

Valinhos, 18 de abril de 2016.

**CÉSAR ROCHA**

**Vereador – REDE SUSTENTABILIDADE**









